

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS/MEC/MG

Estudo Técnico Preliminar 80/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23090.012144/2026-90

2. Descrição da necessidade**Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos.**

A aquisição de produtos para a saúde ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras nas Universidades Públicas e Hospitais Universitários, uma vez que reúne um extenso e diverso conjunto de produtos e insumos imprescindíveis a uma assistência que prioriza a qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários.

A presente demanda contém medicamentos e materiais hospitalares essenciais para a Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária (FZMV) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) para a realização de atendimentos médico veterinários a pacientes do Hospital Veterinário (HV) e aos animais da fazenda Palmital e do Departamento de Zootecnia (DZO). Além disso, existem medicamentos e materiais odontológicos demandados por outras Unidades Acadêmicas e/ou Administrativas da UFLA através do Plano Anual de Contratações.

Os itens serão utilizados para atividades de extensão com a prestação de serviços à comunidade externa, para atividades de ensino de graduação e pós-graduação e para atividades de pesquisa vinculadas às ações realizadas nas respectivas unidades acadêmicas/administrativas.

A aquisição destes itens é essencial para que a FZMV desempenhe sua missão institucional, bem como para atender ao objetivo estratégico previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFLA de ampliar as ações de extensão de modo a favorecer uma maior integração entre a Universidade e a sociedade.

Estes itens são padronizados e foram revisados quanto às apresentações, descritivos e quantitativos segundo o controle de estoque executado e gestão de cada setor.

Os itens estão identificados no Anexo II - Planilha de Análise de Itens, pelo código padronizado no SIPAC e pelo código do Catálogo de materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária	Ana Paula Peconick

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As empresas só poderão participar se estiverem de acordo com a legislação aplicável e/ou com as diretrizes dos órgãos que as regulamentam.

Os fornecedores deverão cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Os fornecedores deverão observar estritamente as especificações técnicas dos materiais, o prazo de entrega e a validade dos materiais.

O objeto entregue deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do produto, marca, fabricante, lote, prazo de validade e quantidade. Para os objetos classificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como medicamentos, produtos para a saúde, correlatos ou saneantes, só poderão ser fornecidos itens que tenham o número do registro no Ministério da Saúde (MS).

Para os produtos classificados como produtos para a saúde ou correlatos e saneantes, segundo a definição da ANVISA, os fornecedores deverão apresentar os documentos válidos: Licença Sanitária Estadual ou Municipal expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, e Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária tal como exigidos pela Lei Federal nº. 6.360/76, Decreto Federal nº 8.077 /2013, Lei Federal nº. 9.782/99, RDC Nº 16/2014 da ANVISA. Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento do fornecedor.

O limite do valor estimado observará no que couber, os preços regulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED para aquisição de medicamentos, de acordo com o disposto na Lei nº10.742, de 06 de outubro de 2003. Os fornecedores não poderão ofertar preço superior ao preço de fábrica (PF) ou preço máximo de venda ao governo (PMVG) quando aplicável, praticados pela tabela CMED. Os valores deverão ser rejeitados na aceitação das propostas, caso ultrapassem o PF ou PMVG de acordo com a marca ofertada na proposta.

Quando o medicamento for acondicionado em embalagem hospitalar, o requisitante só poderá empenhar o quantitativo equivalente a caixa(s) fechada(s), de acordo com a marca ofertada pelo fornecedor, visto que, o fracionamento de embalagem hospitalar por distribuidoras é vedado pela Resolução Estadual da SES de Minas Gerais nº 5815 de 18/07/2017 e RDC 80/2006 da ANVISA.

Deve conter na proposta encaminhada pelo fornecedor a quantidade de medicamentos por embalagem inviolável (embalagem hospitalar).

Todos os itens deverão apresentar validade mínima equivalente a 50% da validade total a partir da data de entrega.

O prazo de entrega a partir do recebimento da ordem de empenho pelo fornecedor será de no máximo 30 dias.

No que se refere à sustentabilidade, em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

- Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

- Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

O fornecedor deverá reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifique inconformidade com o solicitado, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 15 dias, a partir de notificação que lhe for entregue oficialmente.

O fornecedor deve prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo.

5. Levantamento de Mercado

As unidades de medida dos itens 34 (3009000212620), 43 (3009000212532) e 71 (3009000212643) da planilha de análise de itens foram alteradas para adequar à disponibilidade do mercado. O Item 81 (3009000212678) do DFD foi removido do processo, pois sua fabricação foi descontinuada.

Um questionamento levantado por fornecedores é sobre a vedação do fracionamento de embalagem hospitalar. Para solucionar esta questão e tornar o processo de aquisição viável, acrescentou-se como requisito da contratação, o empenho somente de caixas fechadas de acordo com a marca ofertada pelo fornecedor na licitação. Ademais, os quantitativos foram ajustados considerando as quantidades finais de medicamentos de embalagem hospitalar que não podem ser fracionados. Ressalta-se que a escolha da unidade de fornecimento dos itens em caixas ao invés de unidade, que poderia ser uma opção para solucionar este fato, não foi considerada adequada por poder acabar restringindo um tipo específico de marca ou fabricante.

Ademais, visto que a presente contratação visa adquirir materiais de consumo comuns, não vislumbramos a necessidade de realizar outras atividades de levantamento de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

A solução será a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos visando atender as necessidades da FZMV e demais unidades da UFPA.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem contratadas constam no Anexo II - Análise de Itens e foram estimadas de acordo com a série histórica do consumo dos setores da UFLA. As quantidades foram calculadas de acordo com o controle de estoque realizado por software de Gestão Hospitalar e com o quantitativo planejado pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFLA nos PCA 2027. Por fim, os quantitativos foram arredondados para embalagem hospitalar, quando aplicável.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 90.430,23

Informamos que as pesquisas de preços realizadas para a instrução da Planilha de Referência de Média de Preço deste processo de aquisição, que tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos, atendem aos seguintes incisos do art. 5º da Instrução Normativa nº 65 /2021, publicada em 7 de julho de 2021 (no que couber):

“I – Composição de Custos unitários menores ou iguais a mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observando o índice de atualização de preços correspondentes;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;”

Dessa forma, informamos que o valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 90.430,23 (noventa mil quatrocentos e trinta reais e vinte e três centavos), conforme detalhado no Anexo II - Análise dos Itens.

Certifico ainda que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais do governo, como Painel de Preços. No entanto, devido a especificidade do objeto, para alguns itens não foi possível encontrar nenhuma contratação que atendam a todas as características exigidas, sendo assim, justifico a necessidade de utilizar o parâmetro III.

Pesquisas do parâmetro III também foram utilizadas para estimar preços médios mais próximos da realidade do mercado. Considerando que no mercado de medicamentos existe a prática de conceder descontos nos preços, tanto no comércio online quanto em drogarias, foi utilizado o valor com desconto nas cotações para aproximar do preço real de mercado.

As justificativas e explicações detalhadas da composição de preço; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método estatístico aplicada para a definição do valor estimado; da metodologia utilizada para obtenção do preço médio de referência do objeto pretendido, justificativa da escolha dos fornecedores, foram pormenorizada neste tópico Estimativa do Valor da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, construído para este objeto, conforme incisos I a VIII do art. 3º da IN nº 65 /2021.

Ainda, conforme o Art. 3º, Inciso II da IN nº 65/2021:

“A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, ou se for o caso, da equipe de planejamento;”

Declaramos, portanto, que os servidores responsáveis pelas pesquisas de preços do presente Processo são os que assinam o ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Administração optou pelo parcelamento da solução, de forma que a licitação será dividida em itens e grupos, conforme tabela constante no Anexo II - Análise dos Itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens e grupos forem de seu interesse.

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos destinados ao atendimento das demandas da Universidade Federal de Lavras. Embora os medicamentos constituam, em regra, objetos divisíveis, circunstância que, em princípio, recomenda a adjudicação por item, nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, a adoção do critério de julgamento por grupos (lotes) mostra-se, neste caso concreto, técnica, econômica e administrativamente mais vantajosa, diante das peculiaridades da contratação e das características do mercado fornecedor.

Verificou-se, a partir do levantamento das necessidades da Administração, que grande parte dos medicamentos apresenta baixo quantitativo estimado para aquisição durante a vigência da ata de registro de preços, aliado a reduzido valor unitário. Nessas condições, a licitação por itens isolados tende a desestimular a participação de fornecedores, uma vez que os custos operacionais relacionados à formulação da proposta, separação dos produtos, emissão de documentos fiscais, logística de transporte e entrega frequentemente superam a margem econômica obtida com o fornecimento de cada item individualmente.

Na prática, observa-se que fornecedores deixam de participar de certames compostos exclusivamente por itens de pequeno valor ou apresentam propostas apenas para medicamentos de maior interesse comercial, ocasionando fracasso ou desertificação de diversos itens, com consequente necessidade de repetição do procedimento licitatório, aumento dos custos administrativos e risco de desabastecimento.

A formação dos grupos de medicamentos via oral e pomadas, materiais odontológicos e soluções antissépticas de clorexidina reúne produtos de características semelhantes e de utilização correlata, proporcionando maior atratividade econômica ao certame, permitindo que o volume financeiro agregado torne viável a participação de um número maior de empresas, inclusive distribuidores que normalmente não manifestariam interesse em disputar itens isolados de reduzido valor.

Assim, a agregação dos itens em grupos busca justamente ampliar a competitividade do certame, e não restringi-la. A expectativa é de aumento do universo de licitantes interessados, obtenção de propostas mais vantajosas e redução do risco de itens desertos ou fracassados.

Além disso, a contratação por grupos proporciona ganhos de eficiência administrativa, reduzindo o número de contratos, empenhos, autorizações de fornecimento, fiscalizações, recebimentos, conferências, liquidações e pagamentos, racionalizando a gestão contratual sem comprometer a competitividade.

Importante destacar que a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União estabelece a preferência pela adjudicação por item quando essa forma de julgamento propiciar maior participação dos licitantes e não acarretar prejuízo à Administração. Todavia, o próprio entendimento sumulado admite exceções quando houver justificativa técnica ou econômica suficientemente motivada.

No presente caso, a experiência administrativa em contratações anteriores, aliada às características do mercado de distribuição de medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos, demonstra que a licitação por itens isolados, em razão do reduzido quantitativo e do baixo valor financeiro de parcela significativa dos itens, não favorece a ampla competição, podendo, ao contrário, reduzir a participação de fornecedores, elevar o índice de itens desertos e comprometer o abastecimento da UFLA.

Dessa forma, a opção pelo julgamento por grupos encontra respaldo no princípio da eficiência, da economicidade, do planejamento, da vantajosidade da contratação e da busca pela efetiva competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º, 11 e 18, sendo medida devidamente motivada pelas circunstâncias específicas desta contratação.

Registra-se, por fim, que os grupos foram estruturados de forma criteriosa, reunindo itens com características compatíveis, evitando agrupamentos desarrazoados ou que possam restringir indevidamente a participação de fornecedores. A modelagem adotada visa exclusivamente conferir maior atratividade econômica ao certame, assegurar o abastecimento contínuo da UFLA e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para presente demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens estão previstos no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2027 da UFLA, e estão alinhados com a missão institucional da FZMV, bem como para atender ao objetivo estratégico previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFLA de ampliar as ações de extensão de modo a favorecer uma maior integração entre a Universidade e a sociedade.

12. Observância à LC 123/2006

A licitação deverá ser exclusiva para ME e EPP, considerando que todos os itens possuem valor total estimado menor que R\$80.000,00.

13. Modalidade e tipo de aquisição

A modalidade adotada para a presente contratação será o SRP (Sistema de Registro de Preço), por atender às seguintes especificidades:

- Impossibilidade de previsão das quantidades exatas e das frequências das contratações: A UFLA necessita adquirir os bens por várias vezes, mas não é possível prever com absoluta certeza em qual momento a contratação será possível, em virtude principalmente de questões relacionadas à disponibilização de créditos orçamentários. Outro fator que dificulta a previsão exata é o volume e especificidade dos itens demandados pelas unidades administrativas.

- Conveniência da entrega parcelada: A opção por entrega parcelada mostra-se a mais economicamente viável, visto que serão entregues os itens à medida que realmente houver necessidade de sua utilização em curto prazo, considerando os custos de armazenamento e gerenciamento dos materiais.

Dessa forma, a contratação se enquadra nos seguintes incisos do Art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023:

"Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

14. Providências a serem Adotadas

Não vislumbramos nenhuma providência a ser adotada pela Administração previamente à assinatura da Ata de Registros de Preços.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a presente aquisição espera-se atender às necessidades fins dos setores da UFLA, procurando sempre a otimização da prestação de serviços aos animais atendidos e aos mantidos na UFLA, com os melhores produtos a um preço aceitável e sem perder a qualidade. Por tais motivos, entende-se que a modalidade de aquisição proposta (Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço) é a que trará maior custo-benefício para a instituição, uma vez que possibilitará a economia pela contratação de um quantitativo para atender as necessidades institucionais por no mínimo 12 (doze) meses.

Considerando que os critérios de definição do objeto (técnicos e de qualidade), aliado aos requisitos de habilitação aqui definidos estão claros e adequados a esta aquisição, julga-se ser o modelo de contratação proposto, aquele que apresenta melhor relação custo-benefício e maior vantajosidade para a instituição, com possibilidade de aquisições parceladas, sob demanda, não obrigatórias e a preços adequados à realidade de mercado.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Pelo fato do objeto do processo de aquisição ser um resíduo químico de classificação do grupo B, segundo Resolução n. 258 /2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA, a empresa contratada deverá possuir destinação e descarte ambiental adequados na hipótese de geração deste tipo de resíduo.

A destinação e o descarte ambientalmente correto realizados pela contratante estão contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde dos setores através da contratação de serviço de coleta de resíduos, sanando os possíveis impactos ambientais gerados após a utilização e/ou descarte dos medicamentos.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo o exposto, fica demonstrada a essencialidade da aquisição acima apresentada. Considerando a análise dos documentos e memórias de cálculos que subsidiaram esse estudo, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da solução escolhida para aquisição dos itens deste estudo, sugerindo que a aquisição seja realizada por meio de sistema de registro de preço na modalidade de pregão eletrônico.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TICIANA MEIRELES SOUSA

Presidente da EPC



Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 10:38:05.

CAROLINA NOVATO GONDIM

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 17/08/2026 às 07:24:56.

EVERTON TADEU DE ANDRADE

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 16/08/2026 às 16:04:46.